



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, PARA FINS DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza, que frequentam escolas situadas no Município de Coronel Pilar, em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

Parágrafo Único. Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque do respectivo estudante.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará integralmente ao Município de Coronel Pilar, o valor do custo correspondente ao trajeto percorrido adicionalmente pelo veículo de transporte de estudantes de Coronel Pilar, considerando o preço por Km (quilômetro), contratado pelo Município de Coronel Pilar com as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 22 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede administrativa instalada na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar, o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0707– Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283)333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 22 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

O Município de Santa Tereza autoriza o ingresso do veículo do Município de Coronel Pilar ou das empresas contratadas em território daquele município, para buscar e deixar os estudantes nas paradas, previamente determinadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Procuradoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.314/2019, de 30 de abril de 2019.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei acima nominado, que objetiva o transporte de alunos domiciliados no Município de Santa Tereza, para estudarem nas escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

O projeto justifica-se em face da proximidade da residência de alguns alunos do Município de Santa Tereza, com a Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, do Município de Coronel Pilar. Tendo em vista o bem-estar das crianças e adolescentes e a legislação federal vigente que prevê que o aluno estudará na escola mais próxima a sua residência, faz-se necessário o transporte para Coronel Pilar, ficando estipulado em convênio que o Município de Santa Tereza efetuará o pagamento correspondente àquele trajeto para os seus alunos.

Na expectativa de manifestação favorável ao projeto ora remetido, reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos votos de estima e admiração.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza em Exercício, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

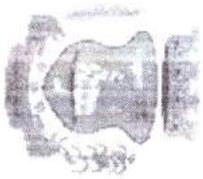
Loiri - Prefeitura Mun. Santa Tereza

De: SMEC - PM Santa Tereza <smecst@santatereza.rs.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 09:20
Para: 'Loiri - Prefeitura Mun. Santa Tereza'
Assunto: ENC: Alunos

Bom dia!
Segue nome dos alunos de Santa Tereza que precisam do transporte de Coronel para ir a escola.
Ivana

De: Secretaria Municipal de Educação [mailto:seceducacao@coronelpilar.rs.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 10:00
Para: Smecst@santatereza.rs.gov.br
Assunto: Alunos

Oi Ivana
O nome dos dois alunos que conversamos é Victor Hugo Chiarello Lorenss. - Pré B e Éric Kauã Chiarello Lorenssi – 3º ano.
Abraço.
Att.



Ivanice Pelizzari Rebellatto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS
(54) 3435 -- 1179